

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000453/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019148/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201267/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FRANCIMAR SILVA;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO, CNPJ n. 12.466.926/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ERNESTO PARENTE DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio atacadista, varejista e serviços**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO MÍNIMO

A partir de 01 de janeiro de 2024, o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$: 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), mensais.

Parágrafo Único: As diferenças retroativas do reajuste previsto nesta clausula será paga em folha do mês subsequente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Os salários dos empregados da categoria profissional que recebem valor acima do piso salarial serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário nominal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetuado no horário de trabalho dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas do comércio local fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento ou documentos similares, contendo o timbre ou carimbo da empresa, no qual conste discriminado no mínimo, todo o valor pago, bem como os descontos efetuados e o valor do depósito do F.G.T.S., referente ao mês do pagamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO NORMATIVO DO VENDEDOR COMISSIONISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Aos comissionistas cuja remuneração não atinja o salário normativo mínimo previsto na cláusula 07 (zero sete), haverá complementação até o limite do mesmo salário normativo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CAIXAS E VENDEDORES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa e vendedores, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido às formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar; bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, utilizados para a previsão e ampliação do art.462 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitadas as normas relativas ao PAT e ao Vale Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇA DE CAIXA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO DOS DIREITOS DOS COMISSIONISTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das comissões dos últimos 08 meses do ano corrente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem ou venham a exigir dos seus empregados o uso de uniformes, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente 02 (duas) unidades de uniforme que poderão ser renovados a cada 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de falta de zelo com o seu uso se for devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas a expressão “salário mais comissão, devendo ser incluído repouso semanal remunerado”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas enviarão obrigatoriamente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato ou ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Crato, a documentação para homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço. Para receber a devida assistência do ato homologatório, a empresa recolherá através de boleto bancário na agência da Caixa Econômica Federal e/ou Casas Lotéricas, em favor dos dois Sindicatos o valor de R\$: 80,00 (oitenta reais), por homologação, a título de manutenção e custeio dos Sindicatos, Econômico e Profissional. O Ato homologatório ficará sediado à Rua de Penha, nº 33, na cidade do Crato, CE, com a supervisão e acompanhamento do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Crato.

Prazo para Homologação

A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para a homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e sob pena de pagar multa, estabelecida no parágrafo 8º do referido artigo, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação previa da data, hora e local da homologação;

Assinando deixar de comparecer ao ato;

Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa apresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato, desde que a empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

As rescisões serão obrigatoriamente homologadas, cujos contratos de trabalho tenham tempo igual ou superior a 06 (seis) meses de duração, na Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato, Sindicato Profissional e Sindicato Econômico, que funcionará da seguinte forma:

A empresa entrará em contato com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato e agendará dia e hora para homologação da rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo máximo de dez dias a contar do último dia de trabalho, comunicando o funcionário para que lá compareça.

O representante da empresa deverá comparecer ao local no dia e hora acordado, portando todos os documentos necessários para a rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, aqueles exigidos por lei, bem como previsto na CCT, procedendo ainda conforme determina o caput do art. 477 da CLT.

A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato, contará sempre com a presença de um representante do Sindicato Laboral, com elevado conhecimento da matéria e que auxiliará e acompanhará o ato da homologação, conferindo o TRCT e as verbas lá discriminadas e orientando o trabalhador quanto aos seus direitos.

Também contará a Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato com a presença de um representante do Sindicato Patronal que intercederá em favor da empresa em eventual necessidade.

Estando a rescisão correta, a mesma será homologada pelos sindicatos convenientes e terá força de quitação total e irrestrita a todas as obrigações do rescindido contrato de trabalho, inclusive com força de coisa julgada, não podendo mais as partes nada reivindicar contra a outra, inclusive, Judicialmente.

Caso haja alguma verba controvertida e as partes não cheguem a um consenso de valores, então a homologação terá ressalva e, somente quanto ao objeto da ressalva poderá o empregado litigar judicialmente contra a empresa.

Em as partes não chegando a um acordo sobre algum ponto controvertido do TRCT, será lavrado um termo desobrigando a empresa da multa da cláusula Vigésima Quarta desta CCT, e as partes resolverão a querela judicialmente.

A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato não decidirá qualquer querela, mas tão somente homologará o TRCT e terá força de quitação total para o extinto contrato de trabalho naquilo que as partes não fizerem ressalva.

O TRCT homologado sem ressalva alguma terá força de sentença e não poderá ser questionado judicialmente, em hipótese alguma.

A Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato também é competente para homologar o termo de quitação anual de que trata o art. 507-B da CLT.

Para todo ato de homologação na Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato a empresa pagará uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo R\$ 40,00, para o Sindicato Patronal, R\$ 40,00 para o Sindicato Laboral, que será recolhido através da Caixa Econômica Federal e/ou Casas Lotéricas, através de boleto bancário, que será exigido no ato da homologação.

O Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, repassará mensalmente 50% (cinquenta por cento) devido ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato, por meio de transferência bancária para a conta corrente do Sindicato Profissional nº 004-8, Agência Caixa Econômica Federal – 0684, que no ato fará uma prestação de contas dos termos de rescisões devidamente homologados.

Os contratos rescindidos e não submetidos à Câmara de Homologação Paritária do Comércio de Crato, não terão validade jurídica alguma e sujeitarão as empresas a pagarem, além da multa prevista na Cláusula 42 da Convenção Coletiva em vigor, o valor da multa será destinado aos Sindicatos Convenientes, sendo cinquenta por cento para o Sindicato Patronal e cinquenta por cento para o Sindicato Laboral, e ainda uma multa equivalente a um salário utilizado para o cálculo das verbas rescisórias em favor do trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, poderá o empregador dispensar o seu cumprimento, caso o empregado obtenha outro emprego antes do término do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes, referentes aos dias não trabalhados, que não serão remunerados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do empregado substituído. Conforme Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, exceto quando se tratar de substituição eventual, exercício de funções similares, e treinamento para exercício de funções diversas, visando uma possível ascensão profissional do colaborador, observando-se em todos os casos a capacidade laborativa dos trabalhadores.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do I.N.S.S., que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer seja por idade.

Para que a cláusula anterior tenha eficácia o empregado terá que previamente comprovar junto ao empregador ou seu representante o tempo de serviço anteriormente adquirido.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade prevista em Lei (art. 10, II, “b” ADCT).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado que o comércio da Cidade do Crato, funcionará normalmente aos domingos e feriados, desde que as empresas interessadas apresentem os comprovantes de pagamentos das contribuições (assistencial profissional e assistencial empresarial) devidas aos Sindicatos Convenientes, sendo para este fim usada a comunicação, por qualquer meio formal, inclusive eletrônico, (sindilojascrato@gmail.com) e, (seccrato@gmail.com), contendo a relação de colaboradores e escala de revezamento da empresa, com datas e horários de funcionamento a serem abertos; e o valor a ser pago a cada trabalhador e mantida em local de fácil visualização. Ficando essas empresas obrigadas a pagarem uma diária a cada trabalhador a partir de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mínimo, sem prejuízo da folga semanal, obedecidos os intervalos para repouso e alimentação na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

Para as empresas que prestam serviços em atividades de natureza essenciais, tais como, supermercados, lojas de varejo alimentar e similares, aplicam-se as disposições constantes na cláusula trigésima quarta, de modo que não se adequam as disposições constantes nesta cláusula.

Em qualquer hipótese, ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em relação ao tema tratado na presente cláusula.

Fica deliberado entre os Sindicatos subscritores desta convenção, no que tange a abertura do Comércio do Crato, nos termos do “caput” desta cláusula, que as empresas pagarão uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo R\$ 20,00 (vinte reais), para o Sindicato Patronal, R\$ 20,00 (vinte reais), para o Sindicato Laboral, que será recolhido através de transferência bancária perante a Caixa Econômica Federal S/A (104), Agência: 0684, Conta Corrente: 3986-6, de favorecido, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Crato, CNPJ: 12.466.926/0001-56, ou através da emissão de boleto bancário à ser solicitado por e-mail (sindilojascrato@gmail.com), para este fim .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMER VAREJ DE GÊNER ALIMENTICIOS AOS DOMINGOS

O Funcionamento do Comércio de gêneros alimentícios do Crato, funcionará normalmente aos domingos desde que as empresas interessadas apresentem os comprovantes de pagamentos das contribuições (assistencial profissional e assistencial empresarial) devidas aos Sindicatos Convenientes; sendo para este fim usada a comunicação por qualquer meio formal, inclusive eletrônico, (sindilojascrato@gmail.com) e, (seccrato@gmail.com), contendo a relação de colaboradores admitidos a partir de 01/01/2020, com escala de revezamento da empresa, datas e horários de funcionamento a serem abertos. Fica estabelecido que a compensação pelo trabalho aos domingos, será feita na proporção de a cada 03 (três) domingos trabalhados, subsequentemente, sem prejuízo da folga.

Em respeito ao direito adquirido dos funcionários contratados até 31/12/2019, as empresas pagarão a cada um destes, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da folga semanal, sendo para este fim usada a comunicação, por qualquer meio formal, inclusive eletrônico, (sindilojascrato@gmail.com) e, (seccrato@gmail.com), contendo a relação de colaboradores enquadrados nesta ressalva e a escala de revezamento da empresa, com datas e horários de funcionamento a serem abertos, obedecidos os intervalos para repouso e alimentação na forma do art 71 e parágrafos da CLT.

Em qualquer hipótese, ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em relação ao tema tratado na presente cláusula.

Fica deliberado entre os Sindicatos subscritores desta convenção, no que tange a abertura do Comércio do Crato, nos termos do “caput” desta cláusula, que as empresas pagarão uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo R\$ 20,00 (vinte reais), para o Sindicato Patronal, R\$20,00 (vinte reais), para o Sindicato Laboral, que será recolhido através de transferência bancária perante a Caixa Econômica Federal S/A (104), Agência: 0684, Conta Corrente: 3986-6, de favorecido, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Crato, CNPJ: 12.466.926/0001-56, ou através da emissão de boleto bancário à ser solicitado por e-mail (sindilojascrato@gmail.com), para este fim .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMER VAREJ DE GÊNER ALIMENT DO CRATO EM DIAS DE FERIADOS

O Funcionamento do Comércio de gêneros alimentícios do Crato, funcionará nos feriados de qualquer natureza, desde que as empresas interessas apresentem os comprovantes de pagamentos das contribuições (assistencial profissional e assistencial empresarial) devidas aos Sindicatos Convenientes; sendo para este fim usada a comunicação por qualquer meio formal, inclusive eletrônico, (sindilojascrato@gmail.com) e, (seccrato@gmail.com), contendo a relação de colaboradores da empresa, com datas e horários de funcionamento a serem abertos, ficando estas empresas obrigadas a pagarem uma diária a cada trabalhador a partir de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mínimo, sem prejuízo da folga semanal, obedecidos os intervalos para repouso e alimentação na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

Em qualquer hipótese, ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em relação ao tema tratado na presente cláusula.

Fica deliberado entre os Sindicatos subscritores desta convenção, no que tange a abertura do Comércio do Crato, nos termos do “caput” desta cláusula, que as empresas pagarão uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo R\$ 20,00 (vinte reais), para o Sindicato Patronal, R\$ 20,00 (vinte reais), para o Sindicato Laboral, que será recolhido através de transferência bancária perante a Caixa Econômica Federal S/A (104), Agência: 0684, Conta Corrente: 3986-6, de favorecido, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Crato, CNPJ: 12.466.926/0001-56, ou através da emissão de boleto bancário à ser solicitado por e-mail (sindilojascrato@gmail.com), para este fim.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Será formado um banco de horas através do sistema de crédito e débito para compensação futura, envolvendo horas trabalhadas em caráter extraordinário e eventual, dispensadas de empregados de suas atividades laborais, obedecendo aos critérios discriminados nos itens a seguir:

Para fins de crédito no banco de horas, serão consideradas as horas extras realizadas: As horas extras provenientes de prorrogação de jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia;

Eventuais horas extras realizadas além do limite previsto na alínea “a”, desta cláusula, não serão computadas no banco de horas, devendo ser remuneradas mensalmente, respeitando-se os percentuais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se os casos previsto na alínea “i”.

O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais de 180 dias, contados a partir do último dia do primeiro mês que apresentar dito saldo positivo de horas, respeitado como data limite de zeramento os dias 30/06/2024 e 31/12/2024; 30/06/2025 e 31/12/2025 quando deverão ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a data limite estabelecida;

No caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção;

As horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar; poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que venha a ser definida pela empresa;

A empresa implantará e adotará um sistema de controle das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual contará no mínimo, nome do empregado, data e horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal e saldo total de débito e crédito;

Em caso de demissão do empregado, uma via do controle ou sua cópia deverá ser apresentada ao Sindicatos Profissional e Econômico, na homologação da rescisão;

Se a demissão for sem justa causa, será procedido o zeramento do crédito das horas favoráveis ao empregado como pagamento das mesmas pelo valor da hora extra na data da demissão; e no caso do saldo de horas for favorável ao empregador; o valor das horas devidas pelo trabalhador; será descontado do empregado até o limite equivalente a um mês de remuneração do empregado, na forma do §5º do Artigo 477 da CLT;

Haverá zeramento obrigatório de horas no encerramento da vigência dessa convenção, com base nos critérios da demissão sem justa causa, exceto quanto às realizadas no mês de dezembro de 2024/2025, que obedecerá a determinação no item b, in fine;

A Jornada de trabalho dos ajudantes de entrega que laboram em atividade externa em empresas de distribuição de bebidas, admite-se prorrogação de jornada de 02 (duas) horas, além da prorrogação já prevista na alínea “a” da presente cláusula, aplicando por analogia o que se dispõe o artigo 235-C da lei 13.103/2015, utilizando também a compensação de banco de horas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

As empresas que se enquadrarem nas atividades previstas na alínea “i” fornecerão mensalmente uma cesta básica aos empregados que exerçam a função de ajudante de motorista contendo os seguintes itens: 02 (dois) quilos de arroz; 02 (dois) quilos de açúcar; 02 (dois) quilos de feijão; 01 (um) pacote de massa de milho; 01 (um) pacote de café 250g; 01 (um) pacote de macarrão; 01 (um) pacote de bolacha creme crack; 01 (uma) lata de óleo e 01 (um) de leite em pó 250g.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a empresa e os sindicatos Profissional e Econômico;

Fica ratificado a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art.59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art.61 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta injustificada do empregado comissionista na parte relativa à comissão, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES

Fica garantido o abono de ponto de até três dias por semestre da mãe, ou pai, empregados, para o caso de consulta e internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comercíários e repassada à Empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUENCIAS AS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente do trabalho do empregado, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão creditadas ao banco de horas, por estarem os empregados à disposição da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que na segunda-feira de carnaval de cada ano, o comércio da Cidade do Crato, não funcionará, devendo as empresas abonar o ponto dos seus empregados neste dia, exceto aqueles cuja prestação de serviço seja de natureza essencial, como supermercados, lojas de varejo alimentar e similares, bem como aos distribuidores de bebidas e similares, os quais funcionarão no regime especial de horário de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim usando a comunicação, contendo a escala de revezamento da empresa, com datas e horários de funcionamento a serem abertos; e o valor a ser pago a cada trabalhador e mantida em local de fácil visualização, por qualquer meio formal, inclusive eletrônico, (sindilojascrato@gmail.com) e, (seccrato@gmail.com), desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, ficando a empresa obrigada a pagar, a cada trabalhador escalado, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo facultado ao empregador conceder folga compensatória ou, em caso de não compensação, proceder ao pagamento da remuneração em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO PERÍODO DA EXPORCRATO

Comércio da cidade de Crato, no período da realização da EXPOCRATO, obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, funcionará no seguinte horário especial e temporário:

- No sábado que antecede a abertura oficial da EXPOCRATO:

Das 08:00 horas às 18:00 horas

- Na segunda, terça, quarta, quinta e, sexta-feira, seguintes ao início do evento das:

08:30 às 18:30 horas

- No Sábado que antecede o término do evento:

Das 08:00 horas às 18:00 horas.

Fica facultado o cumprimento do regime de horário especial no período da EXPOCRATO de que trata a presente cláusula para as empresas que atuam no ramo de atividade cuja prestação de serviço seja de natureza essencial, como supermercados, lojas de varejo alimentar e similares, bem como aos distribuidores de bebidas e similares, os quais poderão funcionar no regime especial de horário de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉR NO 2º EXPED DOS SÁBADOS QUE ANTECEDEM AS DATAS

Fica facultado o funcionamento do Comércio no Município do Crato, nos sábados que antecedem as datas comemorativas do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança e dia do natal, que funcionará em horário especial das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

Os empregados que trabalharem nos dias acima mencionados, a empresa fica obrigada a pagar R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a cada empregado escalado, sem direito a folga, excetuando-se as empresas de atividades essenciais (supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência).

Qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato, não previsto nesta convenção, deverá ser comunicado pela empresa interessada, com três dias de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INICIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em domingos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As férias do empregado comerciário estudante menor, serão facilitadas para que coincidam com as férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DO COMERCIÁRIO ACIDENTADO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas arcarão com a despesa de pagamento do transporte para a remoção do empregado comerciário acidentado no local de trabalho até ao atendimento médico mais próximo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL/NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4º do art. 462 c/c art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização em assembleia geral realizada no dia 28 de novembro de 2023 - em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida pelo (Tema 935), do Supremo Tribunal Federal – STF – “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” - Considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a Contribuição Negocial Laboral dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber: “filiaados” e “não filiaados”, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT por única determinação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizada em 28 de novembro de 2023, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, praticado em abril de 2024, o percentual de 4% (quatro cento) para os empregados que percebam salários até o limite de 02 (dois) salários normativos previstos na cláusula 03 (zero três) equivalente a importância de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Para os empregados que percebam salários acima de 02 (dois) salários normativos previstos na cláusula 03 (zero três) ficam as empresas obrigadas a descontar do salário destes, sindicalizados ou não, no mês de abril de 2024, o percentual de 4% (quatro por cento) equivalente a importância de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos). Os referidos descontos deverão ser recolhidos, em guia específica, fornecida pelo Sindicato dos Empregados, até o dia 22/05/2024, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atras

Em qualquer hipótese, fica assegurado aos empregados o direito de se opor ao desconto aqui previsto diretamente e pessoalmente no Sindicato Profissional, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, restando assegurado a devolução do valor eventualmente descontado, na hipótese de formalizada a oposição no prazo estabelecido na presente cláusula.

O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já, a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional, dando ciência da ação, judicial ou administrativa, para que o mesmo Sindicato Profissional analise a veracidade da denúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Nos termos do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput do art. 513, alínea “e”, c/c art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização em Assembleia Geral de Trabalhadores realizada no dia 28 de novembro de 2023 em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), do Supremo Tribunal Federal – STF – “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” - Considerando a convocação de toda a categoria, a saber: “filiados” e “não filiados”, na forma dos artigos 612 e 617, parágrafo 2º da CLT, as empresas descontarão dos trabalhadores, sindicalizados ou não, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) da sua remuneração global, para custeio do sistema confederativo, de conformidade com o artigo 8º, IV, da CF/1988, devendo recolher o valor resultante diretamente na tesouraria ou mediante depósito na conta corrente do Sindicato Profissional nº 08-4 Agência Caixa Econômica Federal – 0684, pertencente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na forma e condições do parágrafo único do artigo 545 da CLT.

Em qualquer hipótese, fica assegurado aos empregados o direito de se opor ao desconto aqui previsto diretamente e pessoalmente no Sindicato Profissional, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, restando assegurado a devolução do valor eventualmente descontado, na hipótese de formalizada a oposição no prazo estabelecido na presente cláusula.

O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já, a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente Convenção

Coletiva de Trabalho, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional, dando ciência da ação, judicial ou administrativa, para que o mesmo Sindicato Profissional analise a veracidade da denúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Considerando o entendimento em recente julgamento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935) acerca da contribuição devida pelos integrantes da categoria ao seu Sindicato e que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Patronal com o específico fim de discutir sobre a contribuição das Empresas integrantes da categoria, sendo convocada toda a categoria lojista, na forma do artigo 513, letra “e” da CLT, com deliberação aprovando a contribuição ora especificada, as empresas representadas recolherão aos cofres do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, Sindilojas Crato, para custear as despesas suportadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, e considerando a autorização da Assembleia do respectivo Sindicato ocorrida no dia 24 de janeiro de 2024, fica estabelecido que a título de contribuição de custeio, que as empresas em geral, individuais, Mei, Me, Sociedade Simples, Optante do Simples Nacional, Epp e Demais, recolherão uma única vez por ano, em favor da Confederação Nacional do Comércio (CNC), da Federação do Comércio do Estado do Ceará (Fecomercio CE), e do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio varejista de gêneros alimentícios de Crato, SINDILOJAS-CRATO, conforme resolução CR/CNC Nº 047/2019, de 09.05.2019 e CR/FECOMÉRCIO/CE, Nº 005/2019, de 14.06.2019, o Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

ENQUADRAMENTO PELO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

	PORTE DA EMPRESA	R\$	VALOR
CPF e MEI	(ENQUADRAMENTO NO SUPER SIMPLES)	R\$	364,00
ME e EPP	(ENQUADRAMENTO NO SUPER SIMPLES)	R\$	624,00
MÉDIO PRESUMIDO)	(NÃO ESTANDO NO SIMPLES? ESTÁ NO	R\$	1.235,00
NORMAL	(EMPRESA DE GRANDE PORTE)	R\$	1.586,00

A entidade Sindical Patronal, como parte integrante do Sistema SICOMÉRCIO e, conforme prevista no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição prevista nesta cláusula, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;

- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

O recolhimento da Contribuição Assistencial Empresarial de que trata a cláusula 40 efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária.

A falta de pagamento da Contribuição Assistencial Empresarial para custeio do processo de negociação implicará na possibilidade de cobrança das quantias correspondentes e devidas ao Sindicato Econômico no rito de execução de título de cobrança extrajudicial.

Visando assegurar o direito de oposição dos representados a contribuição nesta cláusula prevista e constante do citado recente julgamento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935), as empresas não associadas poderão se opor ao recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula através de correspondência assinada por seu representante legal, acompanhada da cópia do documento de constituição da empresa e cópia do documento de identidade do sócio ou proprietário da empresa, com aviso de recebimento, a ser encaminhada ao Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, Sindilojas Crato, no seu endereço à Avenida Duque de Caxias, 714, 1º Andar, Sala 102, Bairro Pinto Madeira, Crato, Ceará, CEP 63.101-310.

Em qualquer hipótese, fica assegurado às empresas o direito de se opor ao recolhimento aqui previsto diretamente e pessoalmente no Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, Sindilojas Crato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAIS SINDICAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho das (s) categoria (s) **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC** e Econômica dos Lojistas do Comércio, com abrangência territorial em Crato/CE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Crato, no Estado do Ceará.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, Profissional e Econômico, foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIARIOS

Serão beneficiados com os efeitos desta convenção coletiva, todos os trabalhadores da categoria na base territorial do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao seu prévio depósito no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura da mesma, o que ficará a cargo do Sindicato Profissional, devendo o Sindicato Econômico fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte de qualquer das partes envolvidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a parte infratora multa de 02 (dois) salário normativo da categoria, desde que a culpa da infratora seja devidamente comprovada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em seus estabelecimentos comerciais em local visível e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A qual será fornecida pelo sindicato profissional, vedada qualquer propaganda que distorça seus termos.

}

FRANCISCO FRANCIMAR SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

JOSE ERNESTO PARENTE DE ALENCAR

Presidente

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PROFISSIONAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - EDITAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.